



ATOS DO PREFEITO

Estado do Ceará Prefeitura Municipal do Crato

Decreto Orçamentário Nº 00016/2025, de 18 de Março de 2025

Abre Crédito Adicional Suplementar, ao Vigente orçamento e dá outras providências.

O(A) Prefeito(a) Municipal de **Crato**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei e de conformidade com o que faculta o Art. 5 da Lei Municipal Nº **4.222/2024** de 18/11/2024.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto ao vigente orçamento um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.343.012,85 (UM MILHAO TREZENTOS E QUARENTA E TRES MIL DOZE REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS), para atender à(s) necessidade(s) de reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

REDU.	CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA	CRÉDITO (R\$)
08.01 - Sec. Munic. de Segurança Pública			
04.122.0021.2.037 - Gestão e Manutenção das Atividades da Secretaria. de Segurança Pública			
0415	3.3.90.91.00	Sentenças Judiciais 1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos	70.000,85
Total do Projeto/Atividade: (R\$)			70.000,85
Total da Unidade Orçamentária: (R\$)			70.000,85
09.01 - Secretaria Municipal de Infraestrutura			
04.122.0021.2.049 - Gestão Administrativa da Secretaria de Infraestrutura			
0727	3.3.90.91.00	Sentenças Judiciais 1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos	500.000,00
0731	3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições 1701000000 - Outras Transferências de Convênios ou Repasses dos Estados	125.012,00
Total do Projeto/Atividade: (R\$)			625.012,00
Total da Unidade Orçamentária: (R\$)			625.012,00
14.01 - Secretaria Municipal de Saúde			
10.122.0021.2.090 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde -SMS			
1287	3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições 1500100200 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	100.000,00
Total do Projeto/Atividade: (R\$)			100.000,00
Total da Unidade Orçamentária: (R\$)			100.000,00
24.01 - Secretaria Municipal de Finanças			
04.123.0022.2.190 - Gestão das Atividades Fazendárias e Fiscais do Município			
2741	3.3.90.91.00	Sentenças Judiciais 1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos	500.000,00
Total do Projeto/Atividade: (R\$)			500.000,00
Total da Unidade Orçamentária: (R\$)			500.000,00
28.01 - Secretaria Municipal de Turismo			
04.122.0021.2.203 - Gestão Administrativa da Secretaria de Turismo			
2903	3.3.90.36.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física 1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos	48.000,00
Total do Projeto/Atividade: (R\$)			48.000,00
Total da Unidade Orçamentária: (R\$)			48.000,00
Total: (R\$)			1.343.012,85

Art. 2º. Os recursos para fazer face a suplementação descrita no Art. 1º. deste Decreto, correrão à conta de Anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

REDU.	CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA	ANULAÇÃO (R\$)
13.03 - Fundo Desenv. da Educ. Básica - FUNDEB			
1303-12.361.0173.2.085 - FDB 30% - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental			

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal do Crato

Decreto Orçamentário Nº 00016/2025, de 18 de Março de 2025

REDU.	CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA	ANULAÇÃO (R\$)
1175	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.	1541000000 - Transferências do FUNDEB 30% - Complementação da União - VAAF	300.000,00
Total do Projeto/Atividade: (R\$)			300.000,00
1303-12.365.0174.2.087	FDB 30% - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Infantil		
1227	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.	1541000000 - Transferências do FUNDEB 30% - Complementação da União - VAAF	600.000,00
Total do Projeto/Atividade: (R\$)			600.000,00
Total da Unidade Orçamentária: (R\$)			900.000,00
08.03 - Guarda Civil Municipal			
0803-04.452.0021.2.046 - Gestão Administrativa da Guarda Civil Municipal			
0535	3.3.90.91.00 - Sentenças Judiciais .	1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos	100.000,00
Total do Projeto/Atividade: (R\$)			100.000,00
Total da Unidade Orçamentária: (R\$)			100.000,00
09.01 - Secretaria Municipal de Infraestrutura			
0901-15.451.0363.1.020 - Pavimentação em Pedra Tosca, Asfáltica e Drenagem em Diversas Vias do Município de Crato-CE			
0619	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.	1754000000 - Recursos de Operações de Crédito	295.012,85
Total do Projeto/Atividade: (R\$)			295.012,85
Total da Unidade Orçamentária: (R\$)			295.012,85
28.01 - Secretaria Municipal de Turismo			
2801-04.695.0342.1.114 - Construção de Acesso e Estruturação da Cascata			
2856	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.	1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos	48.000,00
Total do Projeto/Atividade: (R\$)			48.000,00
Total da Unidade Orçamentária: (R\$)			48.000,00
Total Anulação: (R\$)			1.343.012,85

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Crato, 18 de Março de 2025

ANDRE BARRETO ESMERALDO
PREFEITO

DECRETO Nº 17/2025 - GP
CRATO - CE, 18 DE MARÇO DE 2025.

Regulamenta o procedimento auxiliar de Pré-qualificação, constante do inciso II, do artigo 78 e artigo 80, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo do Município do Crato/CE.

O PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO, ESTADO DE CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XI, do art. 64, da Lei Orgânica do Município do Crato/CE,

CONSIDERANDO que, no dia 1º de abril de 2021, foi publicada a Lei Federal nº 14.133/2021, a “Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos”;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.133, de 2021, estabelece a necessidade de regulamentação de diversos institutos e procedimentos, e que esta municipalidade já estabeleceu em Decreto n. 1602001/2023 – GP os procedimentos gerais do tema, incluindo a possibilidade de complementação;

CONSIDERANDO que o § 1º, do artigo 78 da norma de licitações citada acima, traz o dever de estipular critérios claros e objetos em regulamento, para o procedimento auxiliar da pré-qualificação, constante do inciso II, do artigo 78 e artigo 80 da mesma lei;

CONSIDERANDO a necessidade de desenvolvimento paulatino e constante dos instrumentos de governança e de planejamento das contratações tendo em vista as peculiaridades locais e a realidade da Administração municipal;

CONSIDERANDO que, nos termos do inciso XXVII do art. 22 c/c inciso II do art. 30 da Constituição Federal e do entendimento do Supremo Tribunal Federal acerca da competência normativa suplementar dos Estados e Municípios no tocante à disciplina sobre licitações e contratos administrativos (MC na ADI nº 927/RS e ADI nº 3.059/RS), é essencial que o Poder Executivo do Município de Crato/CE aprofunde as reflexões acerca da extensão das normas gerais contidas na Lei nº 14.133/2021 e realize as devidas complementações normativas tendo em vista as peculiaridades locais e a realidade da Administração municipal;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este Decreto regulamenta o procedimento auxiliar de Pré-qualificação, constante do inciso II, do artigo 78 e artigo 80, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo do Município do Crato/CE.

§1º. O disposto neste Decreto abrange todos os órgãos da Administração Direta do Poder Executivo do Município, as autarquias, fundações, fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município.

§2º. Não são abrangidas por este Decreto as licitações das empresas estatais municipais e suas subsidiárias, regidas pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

§3º. Além das hipóteses de incidência previstas no art. 2º da Lei nº 14.133, de 2021, aplica-se este regulamento, no que couber, às concessões e permissões de serviços públicos e aos procedimentos de contratação de parcerias público-privadas.

§4º. Os atos regulamentares oriundos de outros entes federativos, independentemente do Poder, somente serão aplicados e observados na realização das contratações do Poder Executivo do Município quando houver expressa previsão nesse sentido em ato normativo próprio, em decisão de autoridade competente ou em disposição editalícia.

§5º. Os órgãos e as entidades da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional, quando executarem recursos decorrentes de transferências voluntárias da União, deverão observar as regras vigentes que regulamentam o respectivo procedimento em âmbito federal, exceto nos casos em que a lei, a regulamentação específica ou o termo de transferência estabelecer de forma diversa.

Art. 2º. A pré-qualificação é procedimento seletivo prévio à licitação, convocado por meio de edital, destinado à análise das condições de habilitação, total ou parcial, dos interessados ou do objeto.

§1º. Para a realização do procedimento de pré-qualificação, deverão ser cumpridas as disposições previstas no artigo 80 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e neste Decreto.

§2º. Os procedimentos de pré-qualificação serão realizados por comissão de contratação, devidamente designada pela autoridade máxima do órgão, conforme a especificidade técnica do objeto a ser descrito em edital.

§3º. Para os fins do disposto neste Decreto, serão adotadas as definições trazidas no art. 6º da Lei nº 14.133, de 2021.

Seção I

Dos Princípios e Diretrizes

Art. 3º. A pré-qualificação será realizada de acordo com o disposto na Lei nº 14.133, de 2021, nas normas gerais de regência e neste regulamento, observadas as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), e:

I - Os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, probidade administrativa, publicidade, transparência, eficiência, celeridade, vinculação ao edital, julgamento objetivo, formalismo moderado, segurança jurídica, razoabilidade e proporcionalidade;

II - As diretrizes de planejamento, segregação de funções, economicidade, motivação circunstanciada e desenvolvimento nacional sustentável.

Seção II

Da Pré-qualificação

Art. 4º. O Município, por meio do órgão promotor, poderá promover a pré-qualificação destinada a identificar, conforme art. 45, do Decreto Municipal n. 1602001/2023-GP:

I - Pré-habilitação: seleção prévia de licitantes que reúnam condições de habilitação para participar de futura licitação;

II - Pré-classificação: seleção prévia de bens que atendam às exigências técnicas ou de qualidade estabelecidas pela Administração.

§1º. No caso da pré-classificação, poderá ser instituído para grupos ou segmentos de bens:

I - “Banco de marcas positivo”, contemplando os produtos e equipamentos previamente aceitos pela Administração Municipal;

II - “Banco de marcas negativo”, contemplando os produtos e equipamentos anteriormente recusados pela Administração Municipal.

§2º. A pré-habilitação, nos casos de obras e serviços de engenharia, somente poderá ser aplicada aos bens que eventualmente serão fornecidos na execução do objeto, caso previsto.

§3º. A pré-qualificação poderá ser parcial ou total, contendo alguns ou todos os requisitos de habilitação técnica necessários à contratação, assegurada, em qualquer hipótese, a igualdade de condições entre os concorrentes.

§4º. A pré-qualificação poderá ser aproveitada para vários certames, inclusive, por diferentes órgãos e entidades municipais.

Art. 5º. O procedimento de pré-qualificação ficará permanentemente aberto para a inscrição dos eventuais interessados.

Art. 6º. Para a pré-qualificação de bens de que trata o inciso II do artigo 80 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, deverão ser observados os procedimentos a seguir:

- I - Elaborar descritivo e critérios técnicos que irão compor a avaliação de desempenho do bem;
- II - Designar comissão de contratação para análise, julgamento e posterior pré-qualificação;
- III - Publicar edital de chamamento convocando interessados para pré-qualificação de bens para integrar o catálogo municipal.

Seção III

Da Fase Externa

Art. 7º. Sempre que a Administração entender conveniente iniciar procedimento de pré-qualificação de fornecedores ou bens, deverá convocar os interessados, por meio de edital, para que demonstrem o cumprimento das exigências de qualificação técnica de obras ou serviços ou de aceitação de bens, conforme o caso.

§1º. A convocação de que trata o caput deste artigo será realizada mediante:

- I - Publicação de extrato do instrumento convocatório no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;
- II - Publicação de extrato no Diário Oficial do Município e em jornal de grande circulação local;
- III - divulgação no Sítio Eletrônico do Município.

§2º. A convocação explicitará as exigências de qualificação técnica de obras ou serviços ou de aceitação de bens, conforme o caso.

Art.8º. Os interessados deverão apresentar, nas condições exigidas no edital de chamamento, a documentação para comprovação dos requisitos técnicos ou de habilitação necessários ao atendimento da pré-qualificação.

Art.9º. A apresentação de documentos far-se-á perante a comissão de contratação ou ao agente de contratação do órgão ou entidade responsável pelo procedimento, que deverá examiná-los no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, podendo determinar correção ou reapresentação de documentos, quando for o caso, com vistas à ampliação da competição, na forma prevista em edital.

§1º. É facultado à comissão de contratação, em qualquer fase do procedimento, efetuar diligência destinada a esclarecer ou a complementar a sua instrução, bem como solicitar laudos e pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões.

§2º Poderão ser utilizados na avaliação técnica, indicadores de experiência anterior, informações de outros órgãos públicos ou instituições privadas, além da análise de catálogos, amostras, prospectos, dentre outros.

§3º Qualquer despesa necessária para a análise do bem deverá ser arcada pelo interessado na pré-qualificação.

Art. 10º. Uma vez analisada a documentação e não identificados impedimentos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, neste Decreto ou no instrumento convocatório, o órgão ou entidade responsável pelo procedimento divulgará o resultado da pré-qualificação, por meio de publicação no PNCP e no Diário Oficial do Município, conferindo aos interessados prazo de 03 (três) dias úteis para interposição de recurso.

§1º Caberá à comissão ou ao agente de contratação, receber, examinar e decidir os eventuais recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão.

§2º Ultimado o julgamento dos recursos ou decorrido o prazo para sua interposição, a autoridade competente homologará o resultado da pré-qualificação e divulgará as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo dos licitantes e dos bens pré-qualificados, no PNCP e no Diário Oficial do Município, mantendo-os à disposição do público.

Art. 11º. Sempre que a Administração entender conveniente iniciar procedimento de pré-qualificação, publicará edital de chamamento para que quaisquer interessados demonstrem o cumprimento das exigências anunciadas, devendo observar os seguintes elementos:

- I - prazo de, no máximo, 10 (dez) dias úteis, para exame e decisão de que trata o art. 9 deste Decreto;
- II - previsão de consulta prévia acerca da inexistência de sanção que impeça a participação em futuras contratações;

III - indicação quanto à possibilidade ou não de o resultado da pré-qualificação ser utilizado por outros órgãos e entidades, incluídos os de outros entes e poderes;

IV - informação se as futuras licitações serão restritas aos pré-qualificados e, quando for o caso, com a respectiva estimativa de quantitativos mínimos que a Administração pretende adquirir ou contratar nos próximos 12 (doze) meses; e

§1º Poderá ser dispensada a apresentação dos documentos habilitatórios que já constarem do Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF.

§2º O instrumento convocatório poderá:

I - informar outros requisitos que devam ser avaliados no âmbito da pré-qualificação, além do parâmetro técnico; e

II - admitir a participação de profissionais ou empresas consorciadas, por meio da apresentação de compromisso de constituição de consórcio, devendo ser observadas as normas constantes do art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021

Seção IV Do Certificado

Art. 12º. Do resultado da pré-qualificação será atribuído certificado aos pré-qualificados, cuja validade será:

I - de 1 (um) ano, no máximo; e

II - não superior ao prazo de validade dos documentos técnicos apresentados pelos interessados.

§1º Para fins do inciso II do caput deste artigo, considerar-se-á o prazo do documento de menor validade.

§2º Os requisitos para a pré-qualificação poderão ser atualizados a qualquer tempo, sendo vedada a inclusão de novos documentos.

§3º O resultado do procedimento de pré-qualificação, não exclui a responsabilidade do licitante de manter suas condições de habilitação e das exigências técnicas e de qualidade do produto ou serviço, durante a validade do certificado, bem como no desempenho da execução do contrato, oriundo de licitação.

§4º O instrumento convocatório estabelecerá a forma de solicitação de atualização de documentos pelos interessados a que se refere o § 2º do caput deste artigo, observado o disposto no art. 11 deste Decreto.

§5º O certificado de pré-qualificação pode substituir, integral ou parcialmente, os documentos de habilitação técnica em procedimento licitatório realizado durante o seu prazo de validade, nos termos do instrumento convocatório.

Art. 13º. O certificado de conformidade de pré-qualificação poderá ser revisto pela Administração a qualquer momento levando em consideração normas técnicas, peculiaridades do objeto e razões de interesse público, devidamente motivadas.

Seção V Do Recurso

Art. 14º. O edital deverá prever a possibilidade de recurso com prazo de 3 (três) dias úteis contado a partir da data da intimação ou da lavratura da ata do ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessados, observado o disposto nos artigos 165 a 168 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber.

Seção VI Da Restrição de Certame

Art. 15º. A Administração poderá realizar licitação restrita aos pré-qualificados, justificadamente, desde que:

I - A convocação para a pré-qualificação discrimine que as futuras licitações serão restritas aos pré-qualificados;

II - Os requisitos de qualificação técnica exigidos sejam compatíveis com o objeto a ser contratado;

III - Na convocação a que se refere o inciso I do caput deste artigo conste estimativa de quantitativos mínimos que a Administração pretende adquirir ou contratar nos próximos doze meses e de prazos para publicação do edital; e

IV - A pré-qualificação seja total, contendo todos os requisitos de habilitação técnica necessários à contratação.

§1º As informações sobre os pré-qualificados serão obrigatoriamente divulgadas e mantidas à disposição do público.

§2º Só poderão participar da licitação restrita aos pré-qualificados os licitantes que na data da publicação do respectivo instrumento convocatório:

I - Já tenham apresentado a documentação exigida para a pré-qualificação, ainda que o pedido de pré-qualificação seja deferido posteriormente; e

II - Os produtos que tenham sido considerados pré-qualificados e homologados, ou cuja documentação, ou mesmo amostra, tenha sido apresentada até a data assinalada em aviso prévio, a ser publicado antes da realização da respectiva licitação.

§3º Após a data final fixada pelo aviso prévio mencionado no inciso II do § 2º deste artigo, não poderá haver inclusão de novos documentos ou apresentação de novas amostras pelos interessados, salvo em caso de realização de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, a critério da Administração.

Seção VII

Da Comissão

Art. 16º. O procedimento de pré-qualificação será conduzido por comissão de contratação, designada pela autoridade competente.

§ 1º A comissão a que se refere o caput deste artigo será composta por no mínimo 3 (três) membros, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos à pré-qualificação, conforme estabelece o inciso L do art. 6º da Lei nº14.133, de 2021.

§ 2º Nos casos de bens e serviços comuns e serviços comuns de engenharia, o procedimento poderá ser conduzido por agente de contratação.

§ 3º É facultada ao órgão ou entidade contratante, quando a análise envolver bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela Administração, contratar, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução do procedimento de pré-qualificação.

Seção VIII

Do Cadastro Bens Pré-qualificados

Art. 17º. O cadastro de bens pré-qualificados será revisado periodicamente, com o intuito de avaliar se estão mantidas as condições iniciais da pré-qualificação.

Parágrafo único. A validade do cadastro será de 1 (um) ano, podendo ser revisto, atualizado ou mantida a pré-qualificação.

Art. 18º. O cadastro dos pré-qualificados será suspenso:

I - quando da ocorrência de fraude ou falsidade nas declarações, documentos ou nas amostras apresentadas para o procedimento do cadastro;

II - quando da ocorrência de desvio de qualidade da marca e modelo registrados referentes ao bem;

III - em caso de decisão de órgão oficial que impeça a circulação e o uso da marca e/ou modelo do bem.

Parágrafo único. Durante o procedimento de apuração dos fatos de que trata este artigo, o cadastro de pré-qualificação poderá ser suspenso, motivadamente, garantidos os direitos ao contraditório e ampla defesa.

Art. 19º. O cadastro de pré-qualificação será anulado na hipótese de comprovação da ocorrência de fraude ou falsidade nas declarações, documentos ou amostras apresentadas para cadastro, garantidos os direitos ao contraditório e ampla defesa.

Art. 20º. O cadastro de pré-qualificação será revogado nas seguintes hipóteses, garantidos os direitos ao contraditório e ampla defesa:

- I - Discrepância, devidamente comprovada, entre os resultados obtidos na avaliação e aqueles observados na utilização do bem cadastrado;
- II - Quando presentes razões de interesse público, devidamente motivadas;
- III - Quando o bem deixar de atender as exigências estabelecidas pela Administração;
- IV - Quando não for atendida a solicitação de apresentação de documentos ou de sua atualização;
- V - Quando o bem pré-qualificado deixar de ser produzido.

Seção IX

Das Disposições Finais E Transitórias

Art. 21º. Na hipótese de fraude, falsidade em declarações, documentos ou amostras, fica o interessado sujeito à instauração do procedimento administrativo para apuração de eventual responsabilidade em razão dos atos cometidos durante o procedimento, devendo ser observado o trâmite previsto no Regulamento específico das contratações municipais.

Art. 22º. É de competência exclusiva da autoridade competente do órgão ou entidade interessado na pré-qualificação efetuar a aplicação de penalidade.

Art. 23º. A pré-qualificação não gera direito à contratação futura, nem dever de publicação de certame.

Art. 24º. Aplicam-se as disposições deste Decreto, no que couber e na ausência de norma específica, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 25º. Nas referências aos atos normativos federais como parâmetro normativo municipal, considerar-se-á a redação em vigor na data de publicação deste Decreto.

Art. 26º. Enquanto não for efetivada a plena integração dos sistemas utilizados pela Administração Municipal ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP):

- I - Quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela Lei nº 14.133, de 2021 se referir a aviso, autorização ou extrato, a publicidade dar-se-á através de sua publicação no Portal da Transparência do Município e no Diário Oficial da União, sem prejuízo de sua tempestiva disponibilização no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas do Estado do Ceará;
- II - Quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela Lei nº 14.133, de 2021, se referir a inteiro teor de documento, edital ou instrumento contratual, a publicidade dar-se-á através de sua disponibilização integral e tempestiva no Portal da Transparência do Município, sem prejuízo de eventual publicação no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas do Estado do Ceará;

Art. 27º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 18 de março de 2025.

ANDRÉ BARRETO ESMERALDO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 18/2025-GP
CRATO-CE, 18 DE MARÇO DE 2025.

EMENTA: Convoca a 3ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora do Crato/CE e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município do Crato/CE, em consonância com o Conselho Municipal de Saúde e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, artigo 1º e inciso I.

CONSIDERANDO: Que a 3ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora está prevista para o dia 31 de março de 2025;

CONSIDERANDO: Que a 3ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora Com o tema “Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora como Direito Humano” a 3ª CMSTT terá quatro (04) eixos: O tema central será dividido em quatro (04) eixos:

- I. “Política de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora nas 3 (três) esferas de Governo”;
- II. “As novas relações de trabalho e a Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora”;
- III. “Participação Popular na Saúde dos Trabalhadores e das Trabalhadoras para o Controle Social”.
- IV. Recomposição do Conselho Municipal de Saúde.

DECRETA:

Art. 1º. Fica convocada a 3ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora do Crato/CE, etapa preparatória para a etapa Regional da Conferência de Saúde do Trabalhador e Trabalhadora: até o dia 15 de abril de 2025.

Art. 2º. A 3ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora do Crato/CE será coordenada pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde e, na sua ausência ou impedimento eventual, pelo Secretário executivo da Comissão Executiva José Ricardo Freitas do Nascimento na sequência por membros da comissão organizadora.

Art. 3º. O regimento da 3ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora do Crato/CE será aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde - CMS.

Art. 4º. O regimento da 3ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora do Crato/CE, será lido na plenária e poderá ser alterado por indicação dos respectivos delegados (as) através de maioria simples mais que 50% (cinquenta por cento).

Art. 5º. As despesas com a organização e realização da 3ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora ocorrerão por conta dos recursos orçamentários consignados à Secretaria Municipal de Saúde/Conselho Municipal de Saúde - CMS.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 18 de março de 2025.

André Barreto Esmeraldo
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 144/2025-GP
CRATO - CE, 18 DE MARÇO DE 2025.

EMENTA: Dispõe sobre a substituição de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher Cratense – CMDMC constituído pela Portaria Nº 93/2023 – GP.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRATO, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas, fundamentado pelas legislações pertinentes;

RESOLVE:

Art. 1º - ALTERAR a alínea “i”, do inciso I, do Art. 1º, da Portaria Nº 93/2023 – GP, de 19 de junho de 2023, que nomeia os membros do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER CRATENSE - CMDMC de Crato, Estado do Ceará, na forma que segue:

“Art. 1º. (...)”

I – DOS ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS

c) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SUPLENTE – MARIA STELA MACHADO BANTIM

Art. 2º - Os demais artigos da Portaria Nº 93/2023 – GP, de 19 de junho de 2023, permanecem inalterados.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Crato, Estado do Ceará, em 18 de março de 2025.

André Barreto Esmeraldo
Prefeito Municipal do Crato/CE

PORTARIA Nº 145/2025-GP
CRATO - CE, 18 DE MARÇO DE 2025.

EMENTA: Dispõe sobre a substituição de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA constituído pela Portaria Nº 42/2024 – GP.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas, fundamentado pelas legislações pertinentes;

RESOLVE:

Art. 1º - ALTERAR a alínea “d”, do inciso I, do art. 1º da Portaria Nº 42/2024 – GP, de 30 de janeiro de 2024, que nomeia os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. (...)”

I – DOS ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS:

d) PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

TITULAR – LUANA FREIRE PINHO

Art. 2º - Os demais artigos da Portaria Nº 42/2024 – GP, de 30 de janeiro de 2024, permanecem inalterados.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Crato, Estado do Ceará, em 18 de março de 2025.

André Barreto Esmeraldo
Prefeito Municipal do Crato/CE

PORTARIA Nº 146/2025 – GP
CRATO - CE, 18 DE MARÇO DE 2025.

EMENTA: Nomeia os membros do Conselho Administrativo e Fiscal do PREVICRATO, e adota outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso II, do Art. 118, da Lei Orgânica do Município – LOM;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.360, de 18 de agosto de 2010, que “institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município do Crato”;

CONSIDERANDO os arts. 27 e 28, da referida Lei, que disciplinam a constituição do Conselho Administrativo e Fiscal do PREVICRATO;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR os membros do CONSELHO ADMINISTRATIVO E FISCAL DO PREVICRATO, que passa a ser composto da seguinte forma:

I- PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:

TITULARES: - RACHEL ALVES GOMES

- OLDACK CESAR ROCHA SUCUPIRA
- PEDRO IVAN DE ALENCAR CORREIA

SUPLENTE: - GIULIANA PEIXOTO BRILHANTE

- MONICA ALENCAR SUCUPIRA
- JOÃO HENRIQUE SÁ XENOFONTE DE OLIVEIRA

II- PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL:

TITULARES: - THIAGO ARAGÃO ESMERALDO

- FABIO ALENCAR REIS JUNIOR

SUPLENTE: - MARIA DE LOURDES PINHEIRO TELES

- FRANCISCO TAVARES DE OLIVEIRA JUNIOR

III- REPRESENTANTES DOS SERVIDORES ATIVOS:

TITULARES: - DANIELLE DE NORÕES MOTA

- FRANCISCO JOSE DA SILVA
- TEREZINHA DE OLIVEIRA LIMA
- JOSE ARLINDO SAMPAIO SIEBRA JUNIOR

SUPLENTE: - ALCYELI ARAÚJO PINHEIRO

- MARIA DO SOCORRO JUCÁ FEITOSA

- AUXILIADORA DA SILVA DE SANTANA

- MARIA IZABEL AMORIM CASELLI

IV – REPRESENTANTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL:

TITULAR: - GEORGE WIENER TORRES DE BRITO

SUPLENTE: - PAULO DE TARSO CARDOSO VARELA

V- REPRESENTANTE DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS SEGURADOS

TITULAR: - AGOSTINHA DOS SANTOS MACIEL

SUPLENTE: - VANIA MARIA CARDOSO

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 18 de março de 2025.

André Barreto Esmeraldo

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 147/2025 - GP
CRATO - CE, 18 DE MARÇO DE 2025.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos incisos VIII e XIV, do Art. 64, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. REVOGAR a Portaria nº 271/2025 – SMPG, publicada na edição nº 5676, fls. 12, de 11 de março de 2025, do Diário Oficial do Município do Crato.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 11 de março de 2025, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 18 de março de 2025.

ANDRÉ BARRETO ESMERALDO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 148/2025 – GP
CRATO - CE, 18 DE MARÇO DE 2025.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos incisos VIII e XIV, do Art. 64, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o acordo de Cooperação Técnica Interinstitucional de Interfederativo entre o Estado do Ceará e o Município do Crato, que busca contribuir para a redução e prevenção de crimes violentos no estado, além de aprimorar os serviços de prevenção à violência direcionados a jovens e grupos vulneráveis em municípios; através do Programa Integrado de Prevenção e Redução da Violência (PReVio).

CONSIDERANDO que o Município do Crato se encontra entre os dez municípios do Estado do Ceará inseridos no Programa;

CONSIDERANDO a relevância fundamental do combate à violência e da promoção à vida;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituída e nomeada a **COMISSÃO DE PREVENÇÃO E REDUÇÃO DE COMBATE À VIOLÊNCIA**, com a finalidade de viabilizar a execução de projetos e ações voltados para a redução dos índices de crimes violentos letais intencionais e para o enfrentamento das vulnerabilidades sociais em face das relações parentais frágeis, abandono e evasão escolar, gravidez não planejada na adolescência, experimentação precoce de álcool, dentre outros firmados no acordo referido logo acima.

Art. 2º. A COMISSÃO DE PREVENÇÃO E REDUÇÃO DE COMBATE A VIOLENCIA será composta pelos seguintes membros, funcionando sob a presidência do primeiro:

I - Presidente: **WERISLEIK PONTES MATIAS**, inscrito no CPF sob o nº 211.988.373-49, com lotação na Secretaria Municipal de Segurança Pública;

II - Membro: **FRANCISCO DO O' DE LIMA JÚNIOR**, inscrito no CPF sob o nº 768.468.063-34, com lotação no Gabinete do Prefeito;

III – Membro: **RONDINELE DOS SANTOS BRASIL**, inscrito no CPF sob o nº 031.002.723-31, com lotação na Secretaria de Assistência Social e Cidadania;

IV - Membro: **ERNANI BRÍGIDO SILVA NETO**, inscrito no CPF sob nº 263.196.163-34, com lotação no Gabinete do Prefeito.

V- Membro: **SHEYLA MARTINS ALVES FRANCELINO**, inscrita no CPF sob o nº 573.615.413-72, lotação na Secretaria de Saúde.

VI- Membro: **JAMILLE DE LIMA VIEIRA**, inscrita no CPF sob nº 015.747.743-60, com lotação no Gabinete do Prefeito;

VII- Membro: **NEYLA CYRCE BRITO FALCÃO CAVALCANTI**, inscrita no CPF sob o nº 311.554.213-53, lotação Secretaria de educação;

VIII- Membro: **FRANCISCO LEITÃO MOURA**, inscrito no CPF sob o nº 924.521.838-49, com lotação na Secretaria Municipal de Segurança Pública;

IX- Membro: ZULEIDE FERNANDES DE QUEIROZ, inscrita no CPF sob o nº 232.480.843-91, lotação na Secretaria de Direitos Humanos.

Art. 3º. A COMISSÃO DE PREVENÇÃO E REDUÇÃO DE COMBATE A VIOLENCIA cabe observar as competências que lhe são correlatas, discriminadas junto ao Acordo de Cooperação Técnica Interinstitucional de Interfederativo, de 18 de março de 2025.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 18 de março de 2025.

ANDRÉ BARRETO ESMERALDO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 149/2025 – GP

CRATO - CE, 18 DE MARÇO DE 2025.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos incisos VIII e XIV, do Art. 64, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO os princípios norteadores da Administração Pública, mormente os de moralidade, legalidade, impessoalidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO o Decreto nº 2605001/2017, de 26 de maio de 2017, que regulamenta a Lei Municipal nº 3.259, de 11 de abril de 2017, a qual trata das parcerias entre o Município do Crato e as organizações da sociedade civil, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de projetos previamente estabelecidos em plano de trabalho, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar e regulamentar os procedimentos para Chamamento Público, visando firmar tais parcerias;

CONSIDERANDO o Art. 25, do Decreto nº 2605001, de 26 de maio de 2017, que trata da Comissão Permanente de Seleção, o qual fora modificado em seu § 1º, pelo Art. 1º, § 1º, do Decreto nº 1910002/2017 – GP, de 19 de outubro de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituída e nomeada a **COMISSÃO PERMANENTE DE SELEÇÃO**, com a finalidade de selecionar e julgar as propostas de parcerias entre o Município do Crato e as organizações da sociedade civil, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de projetos previamente estabelecidos em plano de trabalho.

Art. 2º. A **COMISSÃO PERMANENTE DE SELEÇÃO** será composta pelos seguintes membros, funcionando sob a presidência do primeiro:

I - Presidente: GIULIANA PEIXOTO BRILHANTE, inscrita no CPF sob o nº 769.888.563-15, com lotação na Controladoria e Ouvidoria Geral do Município;

II - Membro: CECILIA LUIZA CARVALHO ARAUJO, inscrita no CPF sob o nº 027.410.203-02, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão;

III - Membro: MARCELLA DE NORÕES MOTA, inscrita no CPF sob o nº 842.625.083-15, com lotação na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

Art. 3º. À COMISSÃO PERMANENTE DE SELEÇÃO cabe observar as competências que lhe são correlatas, discriminadas no Decreto nº 2605001, de 26 de maio de 2017.

Art. 4º. Revoga-se a Portaria nº 23/2024 – GP, de 16 de janeiro de 2024.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025, revogadas às disposições em contrário.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 18 de março de 2025.

André Barreto Esmeraldo

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 150/2025 - GP
CRATO - CE, 18 DE MARÇO DE 2025.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos incisos VIII e XIV, do Art. 64, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 3.253, de 03 de março de 2017, que cria a gratificação pela execução de trabalho relevante, técnico ou científico, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 2103001/2017-GP;

CONSIDERANDO o Art. 25, do Decreto Municipal nº 2605001, de 26 de maio de 2017, que trata da Comissão Permanente de Seleção, o qual fora modificado em seu § 1º, pelo Art. 1º, § 1º, do Decreto Municipal nº 1910002, de 19 de outubro de 2017;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 2605001/2017 – GP, em seu Art. 25, § 2º, prevê que os membros da Comissão permanente de Seleção serão remunerados na forma do § 2º, do Art. 31, da Lei Municipal nº 3.253/2017;

CONSIDERANDO que as atividades desenvolvidas pela Comissão Permanente de Seleção contribuem de forma efetiva e diferenciada para a consecução dos objetivos institucionais dessa municipalidade, haja vista o conhecimento técnico exigido, a disponibilidade e o comprometimento dos servidores integrantes da mesma;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER GRATIFICAÇÃO por Trabalho Relevante, Técnico ou Científico ao servidor que compõem a Comissão Permanente de Seleção, nomeada através da Portaria nº 149/2025 – GP, de 18 de março de 2025, quais sejam:

I - Membro: CECILIA LUIZA CARVALHO ARAUJO, Analista Previdenciário, inscrita no CPF sob o nº 027.410.203-02, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, a gratificação de **R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais)**.

Art. 2º. O prazo de vigência da gratificação, objeto desta Portaria, se dará pelo período de 01 de março de 2025 a 31 de dezembro de 2028.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 01 de março de 2025, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 18 de março de 2025.

André Barreto Esmeraldo
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 151/2025 - GP
CRATO - CE, 18 DE MARÇO DE 2025.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos incisos VIII e XIV, do Art. 64, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 3.253, de 03 de março de 2017, que cria a gratificação pela execução de trabalho relevante, técnico ou científico, regulamentada pelo Decreto nº 2103001/2017;

CONSIDERANDO as atividades exercidas pelo servidor abaixo, que contribui de forma efetiva e diferenciada para a consecução dos objetivos institucionais desta municipalidade, haja vista, a atividade relevante desenvolvida, a disponibilidade e o comprometimento do servidor;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER GRATIFICAÇÃO, por Trabalho Relevante, Técnico ou Científico ao servidor, Sr. **RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA FILHO**, ocupante do cargo de Guarda Civil Metropolitano, portador do CPF nº 770.159.323-34, lotado na Secretaria Municipal de Segurança Pública, a gratificação de **R\$ 1.000,00 (mil reais)**.

Art. 2º. O prazo de vigência da gratificação, objeto desta Portaria, se dará pelo período de 01 de março de 2025 a 31 de dezembro de 2028.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 01 de março de 2025, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 18 de março de 2025.

André Barreto Esmeraldo
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 152/2025 - GP
CRATO - CE, 18 DE MARÇO DE 2025.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos incisos VIII e XIV, do Art. 64, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 3.253, de 03 de março de 2017, que cria a gratificação pela execução de trabalho relevante, técnico ou científico, regulamentada pelo Decreto nº 2103001/2017;

CONSIDERANDO as atividades exercidas pelo servidor abaixo, que contribui de forma efetiva e diferenciada para a consecução dos objetivos institucionais desta municipalidade, haja vista a atividade relevante desenvolvida, a disponibilidade e o comprometimento do servidor;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER GRATIFICAÇÃO, do servidor abaixo especificado, Gratificação por Trabalho Relevante, Técnico ou Científico:

I – **JOSÉ NETO PESSOA**, ocupante do cargo de Guarda Civil Metropolitano, portador do CPF nº 706.505.003-34, lotado na Secretaria Municipal de Segurança Pública, a gratificação de **R\$ 1.000,00 (mil reais)**.

Art. 2º. O prazo de vigência da gratificação, objeto desta Portaria, se dará pelo período de 01 de março de 2025 a 31 de dezembro de 2028.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 01 de março de 2025, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 18 de março de 2025.

André Barreto Esmeraldo
Prefeito Municipal

ERRATA: PORTARIA Nº 333/2025 – SMPG.

A presente errata se presta a corrigir a PORTARIA Nº 333/2025 – SMPG, de 14 de março de 2025, publicada na edição nº 5679, fls. 11, do Diário Oficial do Município do Crato – D.O.M, passando a vigorar com a seguinte redação:

**PORTARIA Nº 333/2025 – SMPG
CRATO - CE, 14 DE MARÇO DE 2025**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Art. 3º, do Decreto nº 3001001/2017 – GP, e dos incisos VIII e XIV, do Art. 64, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR AURÉLIO LIMAVERDE DE CARVALHO, inscrito no CPF sob o nº 776.320.523-72, para o cargo de SUBCOMANDANTE DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA, simbologia CDS 05, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, criado pela Lei Municipal nº 4.247, de 26 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, em 14 de março de 2025.

ANDRÉ BARRETO ESMERALDO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CRATO - CMC**ERRATA****PORTARIA Nº 127/2025 DE 14 DE MARÇO DE 2025**

A portaria nº 127/2025, de 14 de março de 2025, publicado na edição 5579 de 14 de março de 2025, página 27, do Diário Oficial do Município do Crato, tem pela presente, por lapso de digitação, a seguinte correção:

Onde se lê:

Ementa: DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE COORDENADOR LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRATO.

Leia-se:

Ementa: DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE AUXILIAR DE ARQUIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRATO.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Crato/CE, 18 de março de 2025.

ÉRICO MATHEUS BRITO DUARTE

Presidente da Câmara Municipal de Crato

CÂMARA MUNICIPAL DE CRATO**PORTARIA Nº 130/2025.**

Ementa: DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE CHEFE DE GABINETE DE MEMBRO DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DO CRATO.

O Presidente da Câmara Municipal de Crato, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Regimento Interno desta Casa Legislativa e artigo 32, V, da Lei Orgânica do Município de Crato combinado com o artigo 39, inciso XXV do Regimento Interno, demais disposições legais aplicáveis,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, a Sra. **MARIA YRILENE DOS SANTOS TOMAZ**, CPF nº 066.271.173-47, matrícula nº 496, do cargo comissionado de **Chefe de Gabinete, nomenclatura CC-02, do 2º Secretário da Mesa Diretora da Câmara Municipal, Vereador Francisco Tavares de Oliveira Júnior**, nos termos da Lei Municipal 3.922/2022.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 28 de fevereiro de 2025.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Crato/CE, 18 de março de 2025.

ÉRICO MATHEUS BRITO DUARTE

Presidente da Câmara Municipal de Crato

CÂMARA MUNICIPAL DE CRATO**PORTARIA Nº 131/2025.**

Ementa: DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE ASSESSOR DE VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL CRATO.

O Presidente da Câmara Municipal de Crato, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Regimento Interno desta Casa Legislativa e artigo 32, V, da Lei Orgânica do Município de Crato combinado com o artigo 39, inciso XXV do Regimento Interno, demais disposições legais aplicáveis,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, a Sra. **JESSICA MARIA BRASIL MACÊDO**, CPF nº 054.168.543-08, matrícula nº 476, do cargo comissionado de **assessor de vereador**, nomenclatura **CC-01**, do **Vereador Allekson Ramon Saraiva Cavalcante**, nos termos da Lei Municipal 3.922/2022.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Crato/CE, 18 de março de 2025.

ÉRICO MATHEUS BRITO DUARTE
Presidente da Câmara Municipal de Crato

CÂMARA MUNICIPAL DE CRATO**PORTARIA Nº 132/2025.**

Ementa: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE ASSESSOR DE VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL CRATO.

O Presidente da Câmara Municipal de Crato, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Regimento Interno desta Casa Legislativa e artigo 32, V, da Lei Orgânica do Município de Crato combinado com o artigo 39, inciso XXV do Regimento Interno, demais disposições legais aplicáveis,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, a Sra. **Ricardo Gomes Ricarte**, CPF nº 088.329.253-03, No cargo de **assessor de vereador**, nomenclatura **CC-01**, do **Vereador Allekson Ramon Saraiva Cavalcante**, nos termos da Lei Municipal 3.922/2022.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Crato/CE, 18 de março de 2025.

ÉRICO MATHEUS BRITO DUARTE
Presidente da Câmara Municipal de Crato

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME**PORTARIA Nº 004/2025 – SME
CRATO/CE, 18 DE MARÇO DE 2025.**

A Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, bem como do Decreto nº 1602001/2023, de 16 de fevereiro de 2023 e, ainda, em respeito ao art. 190 da Lei Federal nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR a servidora pública municipal Teresa Adriana Cardoso Braga, matrícula nº 29040, lotada na Secretaria de Educação, para exercer a função de FISCAL DE CONTRATOS nos Contratos abaixo relacionados.

Nº CONTRATO	OBJETO
2014.01.31.2	LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA ANTÔNIO XENOFONTE, Nº 464, VILA ALTA, CRATO/CE, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES E AO FUNCIONAMENTO DA CRECHE PROJETO MENINO JESUS, PERTENCENTE À REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2019.06.25.3	LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA BERNARDO VIEIRA, S/N, DISTRITO DE PONTA DA SERRA, PARA O FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO, PERTENCENTE À ESCOLA PROFESSOR JOSÉ BIZERRA DE BRITO, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CRATO/CE
2022.12.26.1	LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA PARAÍBA, Nº 12, BAIRRO MURITI, CRATO/CE, PARA ABRIGAR A GARAGEM DE TRANSPORTE PÚBLICO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CRATO/CE
2023.03.14.1	LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA BÁRBARA DE ALENCAR, Nº 567, CENTRO, CRATO/CE, PARA ABRIGAR O CEJA GILBERTO PEREIRA DA SILVA CUNHA, POR MEIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CRATO/CE

Art. 2º. Cabe ao Fiscal de Contrato exercer as funções que lhe são correlatas, conforme o Anexo VI do Decreto nº 1602001/2023, de 16 de fevereiro de 2023.

Art. 3º. Os contratos em questão originaram-se de procedimentos regidos pela Lei Federal nº 8.666/93 e, portanto, em respeito ao art. 190 da Lei Federal nº 14.133/21, continuam submetidos aos ditames da primeira.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal do Crato/CE, Secretaria Municipal de Educação, em 18 de março de 2025.

NEYLA CYRCE BRITO FALCÃO CAVALCANTI

Secretária de Educação

PORTARIA Nº 005/2025 – SME
CRATO/CE, 18 DE MARÇO DE 2025

A Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, bem como do Decreto nº 1602001/2023, de 16 de fevereiro de 2023 e, ainda, em respeito ao art. 190 da Lei Federal nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR a servidora pública municipal Maria Ione Gonçalves Esmeraldo, matrícula nº 54374, lotada na Secretaria de Educação, para exercer a função de FISCAL DE CONTRATOS nos Contratos abaixo relacionados.

Nº CONTRATO	OBJETO
2023.08.31.6	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA, OBJETIVANDO O ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE INTERESSE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CRATO PERANTE OS TRIBUNAIS DE CONTAS
2023.05.02.3	CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES DE MATÉRIAS LEGAIS EM DIÁRIOS OFICIAIS E JORNAL DIÁRIO DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CRATO
2024.03.26.3	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA DE INTERESSE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CRATO/CE

Art. 2º. Cabe ao Fiscal de Contrato exercer as funções que lhe são correlatas, conforme o Anexo VI do Decreto nº 1602001/2023, de 16 de fevereiro de 2023.

Art. 3º. Os contratos em questão originaram-se de procedimentos regidos pela Lei Federal nº 8.666/93 e, portanto, em respeito ao art. 190 da Lei Federal nº 14.133/21, continuam submetidos aos ditames da primeira.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 03 de fevereiro de 2025, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal do Crato/CE, Secretaria Municipal de Educação, em 18 de março de 2025.

NEYLA CYRCE BRITO FALCÃO CAVALCANTI

Secretária de Educação

PORTARIA Nº 006/2025 – SME
CRATO/CE, 18 DE MARÇO DE 2025.

A Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, bem como do Decreto nº 1602001/2023, de 16 de fevereiro de 2023 e, ainda, em respeito ao art. 190 da Lei Federal nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o servidor público municipal Guilherme Urquiza Leite, matrícula nº 52277, engenheiro civil, RNP nº 1610549228, para exercer a função de FISCAL DE CONTRATOS nos Contratos abaixo relacionados.

Nº CONTRATO	OBJETO
2023.04.28.4	CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA, AMPLIAÇÃO E/OU ADAPTAÇÃO DA EEIEF 08 DE MARÇO, NO MUNICÍPIO DE CRATO/CE
2023.06.29.1	CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE DIVERSAS ESCOLAS NO MUNICÍPIO DE CRATO/CE
2023.08.09.1	CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL 13 SALAS, PROJETO PADRÃO FNDE NO MUNICÍPIO DE CRATO/CE
2024.04.03.1	CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA, CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS VINCULADAS A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE CRATO/CE

Art. 2º. Cabe ao Fiscal de Contrato exercer as funções que lhe são correlatas, conforme o Anexo VI do Decreto nº 1602001/2023, de 16 de fevereiro de 2023.

Art. 3º. Os contratos em questão originaram-se de procedimentos regidos pela Lei Federal nº 8.666/93 e, portanto, em respeito ao art. 190 da Lei Federal nº 14.133/21, continuam submetidos aos ditames da primeira.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2025, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal do Crato/CE, Secretaria Municipal de Educação, em 18 de março de 2025.

NEYLA CYRCE BRITO FALCÃO CAVALCANTI
Secretária de Educação

PORTARIA Nº 007/2025 – SME
CRATO/CE, 18 DE MARÇO DE 2025.

A Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, bem como do Decreto nº 1602001/2023, de 16 de fevereiro de 2023 e, ainda, em respeito ao art. 190 da Lei Federal nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR a servidora pública municipal Arturivania Gomes da Silva, matrícula nº 23889, lotada na Secretaria de Educação, para exercer a função de FISCAL DE CONTRATO no Contrato abaixo relacionado.

Nº CONTRATO	OBJETO
2023.09.06.4	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA, CUJOS EMPREGADOS SEJAM REGIDOS PELA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS TRABALHISTAS (CLT), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CRATO/CE

Art. 2º. Cabe ao Fiscal de Contrato exercer as funções que lhe são correlatas, conforme o Anexo VI do Decreto nº 1602001/2023, de 16 de fevereiro de 2023.

Art. 3º. Os contratos em questão originaram-se de procedimentos regidos pela Lei Federal nº 8.666/93 e, portanto, em respeito ao art. 190 da Lei Federal nº 14.133/21, continuam submetidos aos ditames da primeira.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 06 de fevereiro de 2025, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal do Crato/CE, Secretaria Municipal de Educação, em 18 de março de 2025.

NEYLA CYRCE BRITO FALCÃO CAVALCANTI
Secretária de Educação

PORTARIA Nº 008/2025 – SME
CRATO/CE, 18 DE MARÇO DE 2025.

A Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, bem como do Decreto nº 1602001/2023, de 16 de fevereiro de 2023 e, ainda, em respeito ao art. 190 da Lei Federal nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR a servidora pública municipal Jucicleide Correia da Silva, matrícula nº 23836, lotada na Secretaria de Educação, para exercer a função de FISCAL DE CONTRATOS nos Contratos abaixo relacionados.

Nº CONTRATO	OBJETO
2024.03.05.2	SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS LOCAÇÕES DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CRATO/CE
2023.08.01.3	CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CRATO/CE
2022.05.10.5	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA E ELABORAÇÃO DE JUSTIFICATIVAS TÉCNICO-CONTÁBEIS PARA ATENDER AO TRIBUNAL DE CONTAS E DEMAIS ÓRGÃOS PÚBLICOS, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CRATO/CE
2020.10.02.10	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MANUTENÇÃO MECÂNICA, PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO A REPOSIÇÃO DE PEÇAS NA FROTA DE VEÍCULOS PERTENCENTES À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CRATO/CE
2024.02.28.2	SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS LOCAÇÕES DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CRATO/CE

Art. 2º. Cabe ao Fiscal de Contrato exercer as funções que lhe são correlatas, conforme o Anexo VI do Decreto nº 1602001/2023, de 16 de fevereiro de 2023.

Art. 3º. Os contratos em questão originaram-se de procedimentos regidos pela Lei Federal nº 8.666/93 e, portanto, em respeito ao art. 190 da Lei Federal nº 14.133/21, continuam submetidos aos ditames da primeira.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 03 de fevereiro de 2025, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal do Crato/CE, Secretaria Municipal de Educação, em 18 de março de 2025.

NEYLA CYRCE BRITO FALCÃO CAVALCANTI

Secretária de Educação

PORTARIA Nº 009/2025 – SME
CRATO/CE, 18 DE MARÇO DE 2025.

A Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos arts. 7 e 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, bem como do Decreto nº 1602001/2023, de 16 de fevereiro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR a servidora pública municipal Jucicleide Correia da Silva, matrícula nº 23836, lotada na Secretaria de Educação, para exercer a função de FISCAL DE CONTRATOS nos Contratos abaixo relacionados.

Nº CONTRATO	OBJETO
2024.10.18.1	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO DE TRANSPORTE ESCOLAR DIÁRIO DE ESTUDANTES, DENOMINADO DE ÔNIBUS RURAL ESCOLAR (ORE 3), EM CUMPRIMENTO AO TERMO DE COMPROMISSO PAC Nº 956941-4, FIRMADO ENTRE O FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE) E O MUNICÍPIO DE CRATO/CE, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2023 DO FNDE
2025.01.02.4	SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE (POSTO DE COMBUSTÍVEL) PARA AQUISIÇÃO DE GASOLINA COMUM E ÓLEO DÍSEL S10, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CRATO/CE
2025.01.02.5	SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE (POSTO DE COMBUSTÍVEL) PARA AQUISIÇÃO DE GASOLINA COMUM E ÓLEO DÍSEL S10, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CRATO/CE

Art. 2º. Cabe ao Fiscal de Contrato exercer as funções que lhe são correlatas, conforme o Anexo VI do Decreto nº 1602001/2023, de 16 de fevereiro de 2023.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 03 de fevereiro de 2025, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal do Crato/CE, Secretaria Municipal de Educação, em 18 de março de 2025.

NEYLA CYRCE BRITO FALCÃO CAVALCANTI

Secretária de Educação

PORTARIA Nº 010/2025 – SME
CRATO/CE, 18 DE MARÇO DE 2025.

A Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, bem como do Decreto nº 1602001/2023, de 16 de fevereiro de 2023 e, ainda, em respeito ao art. 190 da Lei Federal nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR a servidora pública municipal Josana Barbosa Peixoto de Souza, matrícula nº 54373, lotada na Secretaria de Educação, para exercer a função de FISCAL DE CONTRATOS nos Contratos abaixo relacionados.

Nº CONTRATO	OBJETO
2025.01.23.1	SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS), DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CRATO/CE
2025.01.23.2	SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS), DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CRATO/CE
2025.01.28.2	SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS), DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CRATO/CE
2025.02.04.2	SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS), DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CRATO/CE
2025.01.27.2	SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS), DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CRATO/CE
2023.01.13.5	CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ARRENDAMENTO, MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE INFORMÁTICA, CONTABILIDADES, LICITAÇÃO, LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CRATO/CE

Art. 2º. Cabe ao Fiscal de Contrato exercer as funções que lhe são correlatas, conforme o Anexo VI do Decreto nº 1602001/2023, de 16 de fevereiro de 2023.

Art. 3º. Os contratos em questão originaram-se de procedimentos regidos pela Lei Federal nº 8.666/93 e, portanto, em respeito ao art. 190 da Lei Federal nº 14.133/21, continuam submetidos aos ditames da primeira.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 04 de fevereiro de 2025, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal do Crato/CE, Secretaria Municipal de Educação, em 18 de março de 2025.

NEYLA CYRCE BRITO FALCÃO CAVALCANTI

Secretária de Educação

**PORTARIA Nº 011/2025 – SME
CRATO/CE, 18 DE MARÇO DE 2025.**

A Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos arts. 7 e 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, bem como do Decreto nº 1602001/2023, de 16 de fevereiro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR a servidora pública municipal Josana Barbosa Peixoto de Souza, matrícula nº 54373, lotada na Secretaria de Educação, para exercer a função de FISCAL DE CONTRATOS nos Contratos abaixo relacionados.

Nº CONTRATO	OBJETO
2024.09.13.1	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE CRATO-CE
2024.09.13.2	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE CRATO-CE

Art. 2º. Cabe ao Fiscal de Contrato exercer as funções que lhe são correlatas, conforme o Anexo VI do Decreto nº 1602001/2023, de 16 de fevereiro de 2023.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 03 de fevereiro de 2025, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal do Crato/CE, Secretaria Municipal de Educação, em 18 de março de 2025.

NEYLA CYRCE BRITO FALCÃO CAVALCANTI

Secretária de Educação

PORTARIA Nº 012/2025 – SME
CRATO/CE, 18 DE MARÇO DE 2025.

A Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, bem como do Decreto nº 1602001/2023, de 16 de fevereiro de 2023 e, ainda, em respeito ao art. 190 da Lei Federal nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o servidor público municipal Cicero Jose de Oliveira, matrícula nº 54391, lotado na Secretaria de Educação, para exercer a função de FISCAL DE CONTRATOS nos Contratos abaixo relacionados.

Nº CONTRATO	OBJETO
2025.02.13.3	SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CRATO/CE
2025.01.31.1	SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE BOTIJA DE GÁS GLP P13 E P45 E GÁS GLP P13 E P 45 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CRATO/CE
2023.01.13.10	SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, INCLUINDO DISTRIBUIÇÃO E INSTALAÇÃO, SUPORTE, ASSISTENCIA TECNICA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA IN-LOCO NA SEDE E ZONA RURAL, REPOSIÇÃO DE PEÇAS E INSUMOS (EXCETO PAPEL), PARA ATENDER O ANDAMENTO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, BEM COMO A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES EXERCIDAS PELOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CRATO/CE
2023.01.18.2	SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, INCLUINDO DISTRIBUIÇÃO E INSTALAÇÃO, SUPORTE, ASSISTENCIA TECNICA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA IN-LOCO NA SEDE E ZONA RURAL, REPOSIÇÃO DE PEÇAS E INSUMOS (EXCETO PAPEL), PARA ATENDER O ANDAMENTO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, BEM COMO A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES EXERCIDAS PELOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CRATO/CE
2023.04.18.6	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE PROGRAMAS E SISTEMAS DE INFORMÁTICA, COM CONSULTORIA E ASSESSORIA EM CONTRLOLE INTERNO, DISPONIBILIDADE DE SISTEMAS VIA WEB, ROBÔ ELETRÔNICO PARA MONITORAMENTO DAS TAREFAS, DADOS E APLICATIVOS PARA DISPOSITIVOS MÓVEIS, JUNTO À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CRATO/CE

2020.07.01.1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET VIA FIBRA ÓTICA E VIA RÁDIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CRATO/CE
2024.05.21.2	SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO E COMBATE A MORCEGOS NAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CRATO/CE

Art. 2º. Cabe ao Fiscal de Contrato exercer as funções que lhe são correlatas, conforme o Anexo VI do Decreto nº 1602001/2023, de 16 de fevereiro de 2023.

Art. 3º. Os contratos em questão originaram-se de procedimentos regidos pela Lei Federal nº 8.666/93 e, portanto, em respeito ao art. 190 da Lei Federal nº 14.133/21, continuam submetidos aos ditames da primeira.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 13 de fevereiro de 2025, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal do Crato/CE, Secretaria Municipal de Educação, em 18 de março de 2025.

NEYLA CYRCE BRITO FALCÃO CAVALCANTI

Secretária de Educação

PORTARIA Nº 013/2025 – SME
CRATO/CE, 18 DE MARÇO DE 2025.

A Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos arts. 7 e 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, bem como do Decreto nº 1602001/2023, de 16 de fevereiro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o servidor público municipal Cicero Jose de Oliveira, matrícula nº 54391, lotado na Secretaria de Educação, para exercer a função de FISCAL DE CONTRATOS nos Contratos abaixo relacionados.

Nº CONTRATO	OBJETO
2025.01.28.1	SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIDÁTICOS PARA AS DISCIPLINAS DE LÍNGUA INGLESA, EDUCAÇÃO FÍSICA E ARTE, DO ENSINO FUNDAMENTAL I, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CRATO/CE

Art. 2º. Cabe ao Fiscal de Contrato exercer as funções que lhe são correlatas, conforme o Anexo VI do Decreto nº 1602001/2023, de 16 de fevereiro de 2023.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 03 de fevereiro de 2025, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal do Crato/CE, Secretaria Municipal de Educação, em 18 de março de 2025.

NEYLA CYRCE BRITO FALCÃO CAVALCANTI

Secretária de Educação

CONVOCAÇÃO DO EDITAL Nº 003 /2024 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME.

O **MUNICÍPIO DE CRATO-CE**, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, c/c a **Lei Municipal nº 3.723/2020**, de **29/12/2020**, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, a CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR DO AEE E INTERPRETE DE LIBRAS - EDITAL Nº 003/2024 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME, de **10 de maio de 2024**, para manifestar seu interesse na lotação que lhe for apresentada pela Secretaria Municipal de Educação e de ser contratados (a), em caráter temporário, nos expressos termos do Edital 003/2024, com fim específico de atender demanda da Rede Municipal de Ensino do Crato seguindo a ordem de classificação.

1. DO PERÍODO DA CONVOCAÇÃO:

1.1- Os candidatos CLASSIFICADOS, RELACIONADOS ABAIXO, deverão APRESENTAR-SE na Secretaria Municipal de Educação, sito na Rua Teodorico Teles Neto, s/n, Mirandão, Crato-CE, **no dia 20/03/2025, obedecendo ao horário especificado abaixo**, conforme disposição no item 11.3, deste Edital, munidos de documentos estabelecidos no item 15.2 do EDITAL Nº 003/2024 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME, e das declarações anexadas a esta convocação, devidamente preenchidas.

1.2- A Secretaria de Educação esclarece que, encerrado o preenchimento das vagas e advindo vacância, será respeitada a ordem de classificação para futura convocação.

1.3- A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO ESCLARECE AINDA QUE, CONSIDERAR-SE-Á, PARA EFEITOS DA OBRIGATORIEDADE ASSUMIDA PELO MUNICÍPIO ACERCA DOS PAGAMENTOS DEFINIDOS PELO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2024 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME, O EXATO MOMENTO DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, DEVENDO, PARA TANTO, SER EMITIDO PELO GESTOR COMPETENTE, DOCUMENTO HÁBIL CAPAZ DE COMPROVAR O COMEÇO DAS ATIVIDADES LABORAIS.

(Horário de 08h00min às 16h00min)

PROFESSOR (A) DO AEE

Nº	NOME DO CANDIDATO	INSCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
1.	MARIA DO CARMO PINHEIRO	014	28
2.	MARIA DO ROSÁRIO PINHEIRO	002	28
3.	MARIA DE FÁTIMA CORREIA LIMA	017	28
4.	JUCILEIDE RODRIGUES MENDES	065	28
5.	ALESSANDRA DA SILVA	009	28

2.1 Os candidatos CONVOCADOS deverão apresentar os documentos, originais e cópias reprográficas, munidos de documentos estabelecidos no item 15.2 constantes no EDITAL Nº 001/2024 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME, e das declarações anexadas a esta convocação, devidamente PREENCHIDAS, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO, a saber:

2.2 Os candidatos convocados deverão apresentar, outros documentos que a prefeitura municipal de Crato CE, Julgar necessário, conforme a Lei nº 3.723/2020. Declarações preenchidas. De que é ou não ocupante de cargo, emprego ou função pública nas esferas federal, estadual ou municipal.

15.3. Por ocasião da convocação e contratação, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- 15.3.1. 01 fotografia 3x4, recente; comprovante de endereço (atualizado) e título de eleitor (comprovante de votação)
- 15.3.2. Carteira de Identidade (**OBS: CNH Não é Substituí**), CTPS - carteira de trabalho (parte da qualificação e foto), (cópia reprográfica);
- 15.3.3. CPF - Cadastro de Pessoa Física (cópia reprográfica);
- 15.3.4. PIS/PASEP (cópia reprográfica);
- 15.3.5. Certificado de Reservista (cópia reprográfica);
- 15.3.6. Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento se for casado, ou de Casamento com Averbação, se for separado judicialmente ou divorciado (cópia reprográfica);
- 15.3.7. Certidão de Antecedentes Criminais expedida pela Secretaria de Segurança Pública;
- 15.3.8. Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso (cópia autenticada);
- 15.3.9. Certificado de Conclusão de Curso de Pós- graduação (cópia autenticada);
- 15.3.10.** A comprovação do item 2.2. e Outros documentos que a Prefeitura do Município de Crato-CE, julgar necessários, conforme a Lei nº 3.723/2020 .

DECLARAÇÃO DE NÃO OCUPAÇÃO DE CARGO PÚBLICO

Eu, _____, portador (a) do RG nº _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, DECLARO para o fim específico de ingresso no serviço público do Município de Crato/CE, que, nesta data NÃO EXERÇO cargo, emprego ou função no âmbito do Serviço Público Federal, Estadual ou Municipal, ou ainda em Autarquias, Fundações, Empresas Públicas, Sociedade de Economia Mista, suas subsidiárias e sociedades controladas direta ou indiretamente pelo Poder Público, bem como não percebo proventos decorrentes de aposentadoria em cargo ou função pública. Por ser expressão de verdade, firmo o presente.

Crato/CE, _____ de _____ de 2025. _____

Assinatura

DECLARAÇÃO DE OCUPAÇÃO DE CARGO PÚBLICO

Eu, _____, portador (a) do RG nº _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, DECLARO para o fim específico de ingresso no serviço público do Município de Crato/CE, que, nesta data EXERÇO cargo, emprego ou função no âmbito do Serviço Público () Federal, () Estadual ou () Municipal, ou ainda em () Autarquias, () Fundações, () Empresas Públicas, () Sociedade de Economia Mista, suas subsidiárias e sociedades controladas direta ou indiretamente pelo Poder Público, compatível com a acumulação prevista no Artigo 37, Inciso XVI, alínea “a” da Constituição Federal e com carga horária compatível, conforme documentação anexa, conforme comprovação anexa. Por ser expressão de verdade, firmo o presente.

Crato/CE, _____ de _____ de 2025. _____

Assinatura

DECLARAÇÃO DE ACÚMULO (Aposentado)

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____ declaro sob pena de responsabilidade, para fins de acumulação remunerada que sou aposentado(a) e exercia o cargo/função/emprego de _____ e prestava serviços no(a) _____, conforme documentação anexa. Por ser expressão de verdade, firmo o presente.

CRATO-CE, ____ de _____ de 2025. _____

Assinatura

DECLARAÇÃO DE BENS E RENDAS

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, declaro, sob as penas e formas da lei, e a quem possa interessar, que até a data presente o meu acervo patrimonial é formado pelos bens e rendas abaixo mencionados: Página 52 de 67 D.O.M. – Ano 2018, Edição nº 3879 – Crato/CE, Terça, 27 de Fevereiro de 2018. Dados de bens e rendas Item Discriminação Valor (em R\$)

1 _____

2 _____

3 _____

4 _____

Declaro que as informações aqui prestadas são verdadeiras. Dato e assino o presente para que produza seus efeitos legais.

Crato/CE, ____ de _____ de 2025. _____

Assinatura

Crato CE, 18 de março de 2025.

Neyla Cyrce Brito Falcão Cavalcanti

Secretária Municipal de Educação

Portaria Nº 16/2025-GP

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – SMASC

**PORTARIA Nº 06/2025 - SMASC
CRATO/CE, 18 DE MARÇO DE 2025**

O Secretário de Assistência Social e Cidadania, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos arts. 7 e 117 da Lei Federal n. 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, bem como do Decreto nº 1602001/2023, de 16 de fevereiro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR a servidora pública municipal **LUIZA MARIA VIEIRA**, matrícula nº 54436, Portaria nº 173/2025 - SMPG, ocupante de cargo de Supervisor de Benefícios Socioassistenciais, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATO** nos contratos referentes às **AQUISIÇÕES DE CESTAS BÁSICAS, KITS BEBÊ, URNAS FUNERÁRIAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS DESTINADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA.**

Art. 2º. Cabe ao Fiscal de Contrato exercer as funções que lhe são correlatas, conforme o Anexo VI do Decreto nº 1602001/2023, de 16 de fevereiro de 2023.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, em 18 de março de 2025.

**RONDINELE DOS SANTOS BRASIL
SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA**

Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania

Portaria de Nomeação nº 11/2025 - GP

CENTRAL DE LICITAÇÃO MUNICIPAL**EXTRATO DO CONTRATO Nº 2025.03.11.3**

CREDENCIAMENTO nº 2024.11.22.1. OBJETO: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS E OUTRAS RECEITAS MUNICIPAIS, ATRAVÉS DE DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL (DAM) PELA LEITURA DE CÓDIGO DE BARRAS PADRÃO FEBRABAN.

O Município pagará à contratada pela prestação dos serviços os seguintes valores pela tarifa de recebimento:

Nº	SERVIÇO	VALOR DA TARIFA
II	RECEBIMENTO DE DOCUMENTO COM CÓDIGO DE BARRAS PADRÃO FEBRABAN NO CANAL INTERNET E PRESTAÇÃO DE CONTAS ATRAVÉS DE MEIO ELETRÔNICO.	R\$ 2,39
III	RECEBIMENTO DE DOCUMENTO COM CÓDIGO DE BARRAS PADRÃO FEBRABAN NO CANAL TERMINAL DE AUTOATENDIMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS ATRAVÉS DE MEIO ELETRÔNICO.	R\$ 2,72
VIII	LIQUIDAÇÃO DE QR CODE (PIX) E PRESTAÇÃO DE CONTAS ATRAVÉS DE MEIO ELETRÔNICO	R\$ 1,66

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS: Dotação Orçamentária 24.01.04.123.0022.2.190.0000 e Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.

SIGNATÁRIOS: Secretaria Municipal de Finanças, neste ato representado pelo respectivo Sr. Rennan Lobo Xenofonte, Secretário Municipal de Finanças; Francisca Cintya de Oliveira Lima, Secretária Executiva de Finanças e do outro lado à empresa ITAÚ UNIBANCO S.A, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 60.701.190/0001-04, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Parque Jabaquara, Estado de São Paulo-SP, CEP: 04.344-902. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 5 (cinco) anos a partir da assinatura do contrato. Crato-CE, 11 de março de 2025.

CONVOCAÇÃO ASSINATURA DE CONTRATO-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.12.27.2

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO/CE ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO VEM CONVOCAR A EMPRESA I M PEREIRA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 07.121.465/0001-40, SEDIADA NA RUA MARIA JOSÉ TEIXEIRA, Nº 706, BAIRRO QUINTINO CUNHA, FORTALEZA-CE, PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, CONTADOS DA DATA DE RECEBIMENTO DESTA CONVOCAÇÃO COMPARECER À SEDE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO NO LARGO JÚLIO SARAIVA, S/Nº - CRATO/CE, PARA A ASSINATURA DE CONTRATO DECORRENTE DO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.12.27.2, QUE TEM COMO OBJETO SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE RECARGA DE EXTINTORES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DO CRATO/CE, SOB PENA DECAIR DO DIREITO À CONTRATAÇÃO E SUJEITAR-SE ÀS MULTAS E SANÇÕES CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL DO CITADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.12.27.2. CRATO/CE, 24 DE FEVEREIRO DE 2025. NEYLA CYRCE BRITO FALCÃO NASCIMENTO SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS**NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 01/2025 SMS**

A Senhora **MARIA GOMES DOS SANTOS**

Representante da empresa **MARIA GOMES DOS SANTOS (MG SANTOS ME)**

CNPJ nº 45.382.398/0001-06

Rua Coronel João de Oliveira, 420, loja 05, Messejana – Fortaleza - CE

CONSIDERANDO o Contrato Administrativo nº 2025.02.18.3, celebrado entre a Secretaria de Saúde Municipal do Crato e a empresa **MARIA GOMES DOS SANTOS (MG SANTOS ME)**, tendo como o objeto “**SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE CONSUMO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS (SECRETARIAS) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO/CE**”; **CONSIDERANDO** que a empresa recebeu uma Ordem de Compra/Serviços nº 2025.2.20-5, em 26 de fevereiro de 2025; Servimo-nos do presente para **NOTIFICAR** Vossa Senhoria do **CUMPRIMENTO NO PRAZO MÁXIMO DE ATÉ 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS** da entrega do material, descrito no Contrato nº 2025.02.18.3 e na Ordem de Compra/Serviços nº 2025.2.20-5, sob pena de abertura de Processo Administrativo para apuração de irregularidade e aplicação das penalidades previstas contratualmente e na Lei Federal nº 8.666/93.

Desta forma, fica Vossa Senhoria **NOTIFICADA** que não cumprimento da presente notificação ensejará abertura de Processo Administrativo para apuração de irregularidade e aplicação das penalidades cabíveis.

Crato, 18 de Março de 2025

Sheyla Martins Alves Francelino
Secretária Municipal de Saúde do Crato
Portaria nº 02/2025 - GP

PORTARIA Nº 130/2025-SMS
CRATO/CE, 18 DE MARÇO DE 2025.

Designa servidor (a) para empreender a viagem que indica, conceder diária e adota outras providências.

A Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto Nº 2103003/2017-GP, de 21 de Março de 2017 e suas alterações posteriores, especialmente, o Decreto nº 0205001/2022-GP de 02 de Maio de 2022.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar para empreender viagem a serviço da municipalidade, o (a) servidor (a) adiante indicado, conforme condições a seguir:

Objetivo da viagem: Considerando a necessidade em prestar assistência durante o transporte da paciente para tratamento fora domicílio, em Fortaleza-CE, saindo dia 19/03/2025 a noite e retornando no dia 20/03/2025.

NOME	Marianne Sedrim Oliveira	DESTINO	Fortaleza – CE
CPF	814.120.023-20	PERÍODO	19 e 20 de março de 2025
CARGO	Técnica de Enfermagem- Efetiva	QUANTIDADE	02 (duas) diárias
SIMBOLOGIA	_____	VALOR DA DIÁRIA(R\$)	R\$ 270,00
LOTAÇÃO	Secretaria de Saúde	TOTAL CONCEDIDO(R\$)	R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais)

Artigo 2º - Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao servidor acima qualificado, em transferência bancária, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal do Crato, Secretaria de Saúde, em 18 de março de 2025.

Sheyla Martins Alves Francelino
Secretária Municipal de Saúde do Crato

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE - SEJU

DECISÃO ADMINISTRATIVA

CONSIDERANDO o Art. 37 da Constituição Federal, que determina que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO a Súmula 473 do STF, que determina que “A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.” Resolve: Anular o contrato de patrocínio nº 01-2025, com extrato publicado no Diário Oficial da Prefeitura Municipal do Crato em 28 de fevereiro de 2025. CRATO/CE, 18 DE MARÇO DE 2025.

EUDIANE FULGÊNCIO PINHEIRO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE
